FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 - FMS

CONTRATO N° 06 /2023 FMS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviço, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 11.481.782/0001-44, com sede nesta cidade, na Praça da Independência, 25, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Nildo Melmestet, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº n°594.086.939-49 e RG sob o nº 1.898.433 e pela Secretária Municipal de Saúde Senhora Daniela Prada Mugge, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **FRENZEL SISTEMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.284.203/0001-15, com Sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº3344 – Ribeirão das Pedras, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Antonio Carlos Frenzel dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 736.088.829-87 e RG nº2.174.402/SSP-SC, simplesmente denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente contrato de serviço de apoio administrativo, que reger-se-á de conformidade com às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão da Saúde e para a Secretaria de Saúde do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme detalhado no anexo I do Edital.**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **06/2023 - FMS** juntamente com seus anexos e a proposta da ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo, a seu critério, a irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação, desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

b) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assumir todos os encargos legais previdenciários, trabalhistas, sociais e judiciais e por todas as despesas decorrentes da execução do contrato.
b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital e sua proposta.
c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.
d) Executar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
e) Atender dentro dos prazos previamente acordados a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
g) A licitante deverá possuir ferramenta própria na internet que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza, permitindo:

1) A criação de acesso e administração por unidade, departamentos ou usuários;
2) O acompanhamento detalhado dos incidentes e solicitações em aberto, concluído e em andamento.
3) Relatório gerando número de chamados por período, data e hora da abertura, data e hora de termino, local ou departamento originado, usuário ou solicitante.

h) O prazo para resolução do problema inicia-se no momento da abertura do chamado e finaliza-se na resolução do mesmo.

i) À contratada terá um prazo máximo de 12 horas úteis para resolução dos chamados a contar da abertura do mesmo.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços referente ao item do anexo I do edital (locação do software), a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo doze meses, totalizando o valor de R$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, após entrega nota fiscal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O objeto da licitação poderá ser reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício a conta das seguintes dotações orçamentárias:

24	09.001.10.122.0006.2052.3.3.90.00.00	Administrativas

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de 48 *(quarenta e oito)* meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste edital, poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no inicio de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

g) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e, no que couberem às demais penalidades.

10.2 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais de prazo de atendimento para manutenção corretiva, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) R$ 200,00 (Duzentos Reais) para atendimento em até 24 horas úteis posteriores ao prazo original;

b)R$ 300,00 (Trezentos Reais) para atendimento em até 36 horas úteis posteriores ao prazo original;

c)R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para atendimento em até ou superior a 48 horas úteis posteriores ao prazo original.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso o objeto não seja entregue de acordo com o solicitado, ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n. 8.666/1993 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR/FISCAL

O Gestor/Fiscal do referido contrato será a Secretária Municipal de Saúde Sra. Daniela Prada Mugge.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir qualquer dúvida que

por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Braço do Trombudo, 14 de abril de 2023.

.....	.....
NILDO MELMESTET	**ANTONIO CARLOS FRENZEL DOS SANTOS**
PREFEITO MUNICIPAL	**FRENZEL SISTEMAS LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

…….	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Juliana do Nascimento
CPF: 098.373.749-50	CPF 041.750.579-51

.....
Thaysa Nayara da Rosa
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535